

## Nota Informativa N.º 3/IGeFE/DGRH/2015

**Assunto:** Pessoal Docente Contratado a Termo Resolutivo /Ano letivo 2015/2016

### Concursos destinados à Satisfação de Necessidades Temporárias

Tomando por referência o assunto citado em epígrafe, são de transmitir as seguintes orientações:

A satisfação de necessidades temporárias, é de acordo com o disposto no n.º 8, do art.º 5, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação decorrente das alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 83-A/2014, de 23/05, assegurada pelos concursos de contratação inicial, de reserva de recrutamento e de contratação de escola, através da celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo.

Os atos de homologação das listas de colocação dos docentes, (art.º 15.º) conferem o direito à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, que deverão, respeitar o conteúdo dessas listas, como também, as normas jurídicas imperativas aplicáveis, nomeadamente, as relativas ao direito à remuneração.

Nos termos do disposto no n.º1 do art.º 145.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, a remuneração é devida com o início do exercício de funções, sem prejuízo do previsto em legislação especial.

Não resultando expressamente do Dec. Lei n.º 132/2012, qual a data a considerar para efeitos do direito à remuneração, no âmbito daquele tipo de concursos, da articulação do disposto nos art.º 16.º, art.º 33.º, art.º 37.º, art.º 39º e art.º 40.º, na parte relativa às regras para aceitação da colocação e prazos para apresentação dos docentes nos agrupamentos de escolas e do que resulta do art.º 145.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, informa-se o seguinte:

#### **Concurso de Contratação Inicial**

Os docentes que tiverem obtido colocação em sede de contratação inicial, cujas listas foram publicitadas pela DGAE em 28.08.2015, são remunerados com efeitos reportados a 1 de setembro de 2015, dia até ao qual foi disponibilizada a aplicação para a respetiva aceitação (*cf.* n.º 2.º do art.º 16.º, do D.L. 132/2012);

#### **Concurso de Reserva de Recrutamento**

Os docentes que tiverem obtido colocação em sede de reserva de recrutamento, cujas listas vão sendo publicitadas pela DGAE até 31 de dezembro (*cf.* n.º 4 do art.º 37.º, do D.L. 132/2012), cumpridos os requisitos de aceitação, previstos na lei, a sua remuneração é devida a partir da data da apresentação no agrupamento de escolas ou escola não agrupada (*cf.* n.º 9 e n.º 10 do art.º 37.º, do D.L. 132/2012);

#### **Concurso - Bolsa de Contratação de Escola**

Os docentes que tiverem obtido colocação, na bolsa de contratação de escola, cumpridos os requisitos de aceitação, previstos na lei, a sua remuneração é devida a partir da data da apresentação no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, (*cf.* n.º 10 e n.º 11 do art.º 40.º, e n.º 17 e n.º 18 do art.º39.º, do D.L. 132/2012).

Lisboa, 5 de novembro de 2015

O Vogal do Conselho Diretivo,

Luís Farrajota